

# Revisão na atribuição de cartões de trabalho

N. 25/8/83

- Três empregados domésticos é o máximo admitido por agregado
- Medidas rigorosas quanto a trabalhadores por conta própria

O Comando Central Operativo determinou um conjunto de medidas visando pôr termo à tentativa de fuga à «Operação Produção» por parte de muitos improdutivos que, ilicitamente, obtiveram ou estão ainda a obter Cartões de Trabalho. De entre estas medidas destaca-se a limitação ao máximo de três empregados domésticos por agregado familiar, bem como uma acção de controlo rigoroso sobre a documentação dos trabalhadores por conta própria. Desencadear-se-á igualmente um movimento de controlo para a detecção de Cartões de Trabalho falsificados.

A decisão do Comando Central Operativo, que visa, concretamente, a recolha de Cartões de Trabalho indevidamente atribuídos ou falsos, resulta das inúmeras denúncias feitas pela população sobre casos de indivíduos improdutivos e desempregados e mesmo ladrões, candongueiros e outros marginais que conseguiram por vias ilícitas obter Cartão de Trabalho.

Ao analisar estas justas denúncias, o Comando Central Operativo apurou que constituem áreas onde predomina a existência de Cartões de Trabalho duvidosos, a sector de trabalhadores por conta própria (regime livre) e o dos empregados domésticos.

## TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA

Relativamente aos trabalhadores por conta própria, em que a base fundamental para a atribuição do Cartão de Trabalho era a confirmação da sua utilidade ao bairro pelo Grupo Dinamizador, verificam-se duas situações distintas que exigem actuações diferentes.

No caso desses trabalhadores não terem qualquer licença para o exercício da actividade que dizem realizar, o Comando Central Operativo determinou que, com a participação directa das estruturas políticas de Bairro, se

proceda à identificação e reconfirmação da sua utilidade confiscando-se o Cartão de Trabalho a potenciais candongueiros.

Caso esses trabalhadores possuam licença para o exercício da sua actividade, ou já anteriormente a tenham requerido, foi determinado que as estruturas políticas de Bairro, em coordenação com os organismos de tutela, devem dinamizar no seio destes trabalhadores, a criação de formas cooperativistas de produção, tendo em conta a viabilidade económica dessas actividades.

Complementarmente a estas medidas, respeitantes especificamente aos Cartões de Trabalho, o Comando Central Operativo constatou que, em relação aos trabalhadores em regime livre, impõem-se ainda acções como:

- repensar os princípios de concessão de licenças de actividades por conta própria;
- controlar o exercício de actividades de mecânicos, electricistas industriais, pintores de carros, bate-chapas, serralheiros, cabeleiros, de modo a pôr cobro à ilegalidade prevalecte;
- controlar a aplicação das decisões tomadas quanto aos graduados

dos sistemas de educação ou formação profissional.

## EMPREGADOS DOMÉSTICOS

Na área dos empregados domésticos, o Comando Central Operativo atribuiu aos Grupos Dinamizadores a responsabilidade de confirmar a efectiva prestação de serviço. De imediato todas as estruturas políticas de bairro e a população em geral deve contribuir na denúncia de falsos empregados domésticos.

Esta acção surge como necessária e urgente porque constata-se a existência de desonestos que conseguiram inscrever familiares e amigos improdutivos e desempregados como sendo seus empregados domésticos. Alguns casos nestas condições, que encobrem quadrilhas de vadiagem e assaltantes, conduzem a que, absurdamente, em alguns agregados, o quantitativo de salários aparentemente atribuídos a empregados domésticos seja superior ao provento real do agregado.

Perante esta situação, o Comando Central Operativo determinou que nesta fase de verificação por domicílio e perante a tendência bastante generalizada de aumento de empregados domésticos se apliquem as seguintes medidas:

- aos agregados familiares ser-lhes-á permitido o máximo de dois empregados domésticos, podendo-se admitir excepcionalmente mais um aos que tenham no seu seio crianças;

- as excepções serão autorizadas pelas Direcções de Trabalho;

- de imediato, o Comando Central Operativo considera como excepção a esta limitação os agregados familiares cujos empregados domésticos sejam pagos por organismos ou empresas.

## CARTÕES FALSOS

Quanto à emissão de Cartões de Trabalho falsos, o Comando Central Operativo apurou que, em alguns casos, existe envolvimento de trabalhadores da Secretaria de Estado do Trabalho, ou dos seus órgãos locais, enquanto noutros casos verificaram-se vigarices de género diferente.

Para detectar estes cartões, o Comando Central Operativo determinou que se proceda à reconfirmação de todos estes documentos por ramos de actividade e na presença do titular.

Entretanto, foi lançado um apelo para a denúncia, tanto de falsificados como de comprometidos na sua emissão. Esta acção de denúncia deverá ser assumida pela população em geral e pelos órgãos intervenientes na «Operação Produção» em particular.

A nível da capital do País está, entretanto, já em elaboração um programa de execução prática tendo em vista estas questões.